



## DECISÃO COFEN N° 183 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

*Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a criação da área de Processos Éticos no âmbito do Coren-GO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Ofício Coren-GO nº 092/2025, no qual afirma que o presente pedido de prorrogação justifica-se pelo fato de que o processo de provimento de um enfermeiro concursado para assumir a chefia da área encontra-se em andamento, demandando a observância dos trâmites administrativos e legais necessários à nomeação e posse, garantindo que a implementação da Decisão Cofen nº 67/2025 ocorra de forma estruturada, com qualidade e em conformidade com as normas vigentes;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo Administrativo Cofen SEI nº 00196.003302/2025-56, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 582ª Reunião Ordinária de Plenário;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a criação da área de Processos Éticos no âmbito do Coren-GO, previsto na Decisão Cofen nº 67/2025.

**Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

**VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**  
Coren-AP 75.956-ENF  
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA** - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário, em 31/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 31/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1216443** e o código CRC **1B935230**.

Referência: Processo nº 00196.003302/2025-56

SEI nº 1216443

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)